

Id:10EF20FF51C876EF

**RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 03.2023**

Pelo presente instrumento, A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI, estabelecida nesta cidade, Rua Luiz Gomes Vilanova, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Sr. Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP/PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - centro, e, de outro lado a Sra. **CLIDERLENE DE SOUSA DE SILVA SOARES GOMES**, residente e domiciliada na Rua Marcelino Sousa, S/N - Areias, Angical-PI, no qual prestava serviço como **Psicóloga do Centro de Referência e Assistência Social -CRAS**, vinculado ao município de Santo Antônio dos Milagres - PI.

Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data, contrato de prestação de serviços nº 011/2023, firmado em 01 de fevereiro de 2023, entre as partes.

Por assim estarem de acordo as partes, firmam a presente rescisão de contrato.

Santo Antonio dos Milagres - PI, 31 de Março de 2023.

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura do CONTRATADO

Id:1518F1686A667F77



Prefeitura de Santo Antônio de Lisboa-PI, Secretária-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº XXX, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Lei nº 513

Francisco Paulo da Silva
 Presidente da Câmara
 CPF: 894.589.823-91

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Promulgado
 Nesta data 27 de Maio 2023
 Francisco da Câmara

Aprovado em 12 de maio de 2023
 Sessão 3-2023
 19/05/2023
 Secretário de Câmara

Francisco Carlos Leal Gomes, Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas legais atribuições decide:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I**CAPÍTULO ÚNICO****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei regulamenta os cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem do município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí.

Art. 2º. Os cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem do município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí são providos por:

- I- Concurso;
- II- Nomeação;
- III- Remoção;
- IV- Transferência e readaptação

- V- Aproveitamento;
- VI- Reintegração;
- VII- Substituição

**SEÇÃO I
DO CONCURSO**

Art. 3º. O recrutamento e a seleção dos profissionais, para provimento de cargos componentes das diversas classes do quadro de profissionais municipal, serão feitos mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º - Será considerado como título de valor preponderante sobre os demais no concurso público de provas e títulos, a experiência do profissional, valorizada em função de serviço efetivamente prestado.

§ 2º - Além da experiência do profissional, os títulos abrangerão, entre outros, o grau de formação universitária do candidato e a produção científica de cada qual, sempre relacionados ao respectivo campo de atuação, na forma das instruções especiais do concurso.

§ 3º - As normas e realização de concurso para provimento dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem do município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí Municipal serão estabelecidas pela Comissão Organizadora do Concurso Público nomeada pelo Prefeito municipal, com a participação das entidades de classes.

Art. 4º. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, poderão ser prorrogado uma única vez por igual período.

**SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO**

Art. 5º. As nomeações serão feitas:

- I- Em caráter efetivo, nos casos de provimento mediante concurso;
- II- Em comissão, quando se tratar de cargo de confiança e que em virtude da lei, deva ser assim promovido.
- III- Em substituição, nos casos previstos na lei.

IV- Por tempo determinado.

**SEÇÃO III
DA REMOÇÃO**

Art. 6º. Remoção é o deslocamento do profissional, a pedido, de ofício ou por permuta, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede e se que se modifique a sua situação funcional.

Art. 7º. A remoção far-se-á a pedido, atendida a conveniência do profissional e de ofício ou permuta, no interesse da administração.

§ 1º - Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independente de vaga para acompanhar conjuge ou companheiro ou dependente, condicionada à aprovação por junta médica.

§ 2º - A remoção será sempre motivada por escrito pela autoridade competente, sob pena de nulidade.

§ 3º - Para a remoção será obedecidas os seguintes critérios:

- I- Tempo de efetivo exercício da função na unidade onde o servidor estiver lotado;
- II- Proximidade de endereço residencial do servidor em relação ao local de trabalho.

Art. 8º. A remoção de ofício será processada se houver interesse para melhor prestação de serviço a comunidade, comprovado pelo órgão competente, desde que não haja profissional disponível ou carga horária incompleta para onde deva ser removido.

Art. 9º. Os profissionais, ocupantes de cargo eletivo, não poderão ser removidos de ofício, no prazo de vigência do respectivo mandato.

**SEÇÃO IV
DA TRANSFERÊNCIA E DA READAPTAÇÃO**

Art.10º. Transferência é a movimentação do profissional de um cargo de provimento efetivo para outro cargo vago, da mesma denominação e vencimento, do quadro diverso, dentro da Administração Direta, da autarquia e da função pública.

§ 1º - A transferência poderá ser atendida a pedido do profissional ou processada de ofício no interesse de administração.

(Continua na próxima página)